

D E C R E T O nº007/2013

07/01/2013

“Estabelece regras e disciplina o Plantão de Farmácias e Drogarias de Angatuba e dá outras providências”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 198 e seguintes do Código de Posturas do Município de Angatuba;

DECRETA:

Artigo 1º- Os estabelecimentos comerciais com ramos de atividade de “farmácias” e / ou “drogarias” deverão permanecer abertos nos dias úteis das 08h00min às 18h00min horas e aos sábados das 08h00min às 13h00min horas.

Artigo 2º- O plantão das farmácias e drogarias terá início no sábado e término na sexta-feira, incluindo-se os feriados, com horário de atendimento das 8.00 às 22.00 horas.

§ 1º - O plantão será feito em conjunto por dois estabelecimentos.

§ 2º - Será estabelecido mediante sorteio em grupo de quatro atendimentos.

Artigo 3º- Os estabelecimentos em plantão terão sob sua inteira responsabilidade o atendimento noturno, podendo estar de portas cerradas, porém, com placa indicativa de localização do responsável para o atendimento pronto e eficaz a ser realizado em até, no máximo, 15 (quinze minutos) de tolerância.

§ 1º- É considerado plantão noturno o período constituído do horário das 22h01min às 7h59min do dia seguinte.

§ 2º- Os demais estabelecimentos comerciais que não estejam de plantão poderão atender no horário estabelecido no parágrafo anterior.

Artigo 4º- É obrigatório a todas as farmácias e drogarias que não estejam de plantão permanecer com as portas cerradas, porém, com a fixação em local visível para o público, de um quadro de boa aparência, com o nome fantasia, o endereço e o telefone dos estabelecimentos que se encontram de plantão.

Parágrafo Único: O quadro referido no “caput” do artigo 4º deverá ter a metragem de 20 cm x 35 cm, dando destaque ao nome de fantasia dos estabelecimentos de plantão, seguindo com o endereço e telefone dos mesmos, bem como o celular de seus responsáveis, com tamanho de letra que possibilite boa visibilidade aos consumidores.

Artigo 5º- Ocorrerá alteração na escala de plantão se houver inscrição de novo estabelecimento, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias e após o encerramento do grupo de atendimento.

§1º - A escala será feita mediante Decreto do Executivo, após a apresentação pelo novo estabelecimento do competente Laudo de Vistoria e Alvará de Plantonista elaborado e expedido pela Vigilância Sanitária do Município.

§2º- A alteração na escala de plantão também ocorrerá caso algum dos estabelecimentos cesse suas atividades.

§3º- O estabelecimento que por qualquer motivo cesse temporariamente suas atividades será excluído do plantão, podendo retornar após regularizada a situação e respeitando o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Artigo 6º- As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão permanecerão fechadas aos domingos, feriados, de segunda à sexta-feira após as 18h01min até às 07h59min do dia seguinte e aos sábados após as 13h01min até às 07h59min da segunda-feira.

Artigo 7º- O descumprimento das normas dispostas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções cominadas no Código de Posturas do Município e Legislação pertinente.

Artigo 8º- Fica estabelecido que a escala de plantões será realizada mediante sorteio de dois estabelecimentos por período.

§ 1º- Após realização do sorteio, do período 23 de fevereiro de 2013 a 07 de junho de 2013, fica estabelecida **ESCALA DE PLANTÕES** (Anexo I), anexa ao presente.

§ 2º- A escala de plantões (Anexo I) deverá ser obedecida por todos os estabelecimentos nela referidos, não sendo permitida alteração da data de realização do plantão, salvo por motivo de força maior, devendo o estabelecimento envolvido justificar e protocolizar a solicitação junto ao setor competente, com a ciência e concordância dos demais estabelecimentos, conforme Anexo II, integrante do presente Decreto.

§ 3º- A solicitação de alteração da escala de plantão ficará sujeita à autorização ou não expedida pelo setor competente.

Artigo 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 07 de fevereiro de 2013.



CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I - ESCALA DE PLANTÕES

PERÍODO		FARMÁCIA/DROGARIA	
23/02	01/03	São Frei Galvão	Confiança
02/03	08/03	São Bento	Farmacida
09/03	15/03	Nossa Senhora Aparecida	Santa Paulina
16/03	22/03	São Camilo	Farmavida
23/03	29/03	Farmafort	São Lucas
30/03	05/04	São Camilo	São Bento
06/04	12/04	Nossa Senhora Aparecida	São Frei Galvão
13/04	19/04	Farmavida	Farmafort
20/04	26/04	Santa Paulina	Confiança
27/04	03/05	Farmacida	São Lucas
04/05	10/05	Farmavida	São Bento
11/05	17/05	Santa Paulina	Nossa Senhora Aparecida
18/05	24/05	São Camilo	Farmacida
25/05	31/05	Farmafort	São Frei Galvão
01/06	07/06	Confiança	São Lucas

V

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PLANTÃO

ESTABELECIMENTO ⇨ _____

NOME DE FANTASIA ⇨ _____

ENDEREÇO ⇨ _____

TELEFONE ⇨ _____

O estabelecimento acima identificado vem requerer a alteração da escala de plantão referente ao período de ___/___ a ___/___, pelo seguinte motivo:

Angatuba, ____ de _____ de 2012.

Estabelecimento requerente

Ciência dos demais estabelecimentos:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____